



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE
UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS –
ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, representado pelo Sr. Secretário **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 3.183.772-3 SSP/PR e do CPF nº 368.413.239-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México nº 1657, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 556.785/SSP/RO e CPF nº 606.108.162-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 250/2022/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 06.11084/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (SIMPLES, COMPLETA E ESPECIAL INTERNA) COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 06.11084/2022**, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 250/2022/SML/PVH**, fls. 107-129;
b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 145-148, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor desta contratação é de **R\$ 25.759,00 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- 4.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.
- 4.3.** A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 4.4.** Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 4.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste termo, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

6.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Veículos Pertencentes a Contratante

Item	Veículo	Modelo	Placa	Renavam	Tombamento
01	Utilitário	Camionete L200/Triton	OHQ 4I70	404176933	139183
02	Utilitário	Camionete L200/Outdoor	NCS 6J02	1081133497	193331
03	Passeio	CELTA/FLEX	NBW 4B13	527211079	163967
04	Passeio	ETIOS HATCH	NDG 2H15	1073900506	190854
05	Passeio	ETIOS HATCH	NDG 2G85	1073898366	190853
06	Passeio	ETIOS HATCH	NDG 2H25	1073902517	190852
07	Passeio	ETIOS SEDAN	QTC 5I64	1212983839	228135
08	Passeio	ETIOS SEDAN	QTC 5I94	1212986633	228134
09	Passeio	ETIOS SEDAN	QTC 5H44	1212975348	228136
10	Passeio	ETIOS SEDAN	QTC 5I14	1212979882	228137

Veículos	Quantidade
Tipo Utilitário – Camionete L200	02
Tipo Passeio – Celta, Etios	08

7.2. Tipos de Serviços

Item	Tipo
01	Serviço de Lavagem simples – Utilitário/Camionete
02	Serviço de Lavagem simples – Passeio/Celta, Etios
03	Serviço de Lavagem completa – Utilitário/Camionete
04	Serviço de Lavagem completa – Passeio/Celta, Etios
05	Serviço de Lavagem especial – Utilitário/Camionete
06	Serviço de Lavagem especial – Passeio/Celta, Etios

7.3. Descrição dos Serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

7.3.1. Serviço de Lavagem Simples: lavagem da carroceria com produtos automotivos, serviço de higienização e aspiração completa no interior do veículo, limpeza dos painéis central e de portas, lavagem interna dos para-lamas e limpeza dos vidros, mais polimento em toda a lataria externa do veículo, utilizando-se cera automotiva apropriada;

7.3.2. Serviço de Lavagem Completa: lavagem da carroceria com produtos automotivos, serviço de higienização e aspiração completa no interior do veículo, limpeza dos painéis central e de portas, lavagem interna dos para-lamas e limpeza dos vidros, mais polimento em toda a lataria externa do veículo, utilizando-se cera automotiva apropriada, lavagem de toda parte inferior do veículo, independentemente do tipo de construção, se sobre chassi ou monobloco;

7.3.3. Serviço de Lavagem Completa Especial: lavagem da carroceria com produtos automotivos, serviço de higienização e aspiração completa no interior do veículo, limpeza dos painéis central e de portas, lavagem interna dos para-lamas e limpeza dos vidros, mais polimento em toda a lataria externa do veículo, utilizando-se cera automotiva apropriada, lavagens do motor, lavagem de toda parte inferior do veículo, independentemente do tipo de construção, se sobre chassi ou monobloco;

7.3.4. A diferença do Serviço de Lavagem Completa para o Serviço de Lavagem Completa Especial é a lavagem do motor.

7.4. Quantidade Estimada de Lavagem de Veículos

7.4.1. Planilha de Lavagem de Veículo – Utilitário

Item	Veículo	Modelo	Lavagem Simples (mês)	Lavagem Simples (anual)	Lavagem Completa (mês)	Lavagem Completa (anual)	Lavagem Completa Especial
01	Utilitário	L200/Triton	02	24	01	12	02
02	Utilitário	L200/Outdoor	02	24	01	12	02
Total			04	48	02	24	04

Total de Serviços de Lavagem Simples (anual)	48
Total de Serviços de Lavagem Completa (anual)	24
Total de Serviços de Lavagem Especial (anual)	04

7.4.2. Planilha de Lavagem de Veículo – Passeio

Item	Veículo	Modelo	Lavagem Simples (mês)	Lavagem Simples (anual)	Lavagem Completa (mês)	Lavagem Completa (anual)	Lavagem Completa Especial
01	Passeio	Celta	02	24	01	12	02
02	Passeio	Etios/Hatch	02	24	01	12	02
03	Passeio	Etios/Hatch	02	24	01	12	02
04	Passeio	Etios/Hatch	02	24	01	12	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

05	Passeio	Etios/Sedan	02	24	01	12	02
06	Passeio	Etios/Sedan	02	24	01	12	02
07	Passeio	Etios/Sedan	02	24	01	12	02
08	Passeio	Etios/Sedan	02	24	01	12	02
Total			16	192	08	96	16

Total de Serviços de Lavagem Simples (anual)	192
Total de Serviços de Lavagem Completa (anual)	96
Total de Serviços de Lavagem Especial (anual)	16

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Prazo de execução dos serviços

- a) Lavagem simples; até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
- b) Lavagem completa; até 6h após a entrega do veículo – horário comercial; e
- c) Lavagem completa especial; até 48h após a entrega do veículo – horário comercial.

8.2. Do local e Execução

8.2.1. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em instalação localizada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

8.2.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa a especificação do serviço, devidamente autorizado pela Divisão de Transporte e Logística (DTLO) da Secretaria municipal de Fazenda - SEMFAZ.

8.2.3. A CONTRATADA prestará os serviços pactuados sempre que demandada pelo CONTRATANTE, em instalações adequadas a realização deste tipo de serviço, prezando pela imagem e conservação do patrimônio do CONTRANTE.

8.2.4. O CONTRATANTE entregará o veículo nas instalações da CONTRATADA, realizando uma verificação do estado do veículo e dos equipamentos presentes. A averiguação deverá ser realizada com a presença de colaboradores/servidores de ambas as partes.

8.2.5. Os produtos e materiais usados para realização do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, de boa qualidade, que proporcione uma excelência nos serviços prestados.

8.2.6. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e cores dos materiais dos bancos, carpetes e forros do veículo sejam preservadas.

8.2.7. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os bens materiais em caso de danificação ou extravio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

8.2.8. A Requisição de Lavagem/ordem de serviço será expedida sempre pela Divisão de Transporte e Logística (DTLO) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

8.2.9. A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE mediante a demanda solicitada na Requisição de Lavagem/ordem de serviço emitida pela Divisão de Transporte e Logística (DTLO) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) com o intuito que não haja interrupção dos serviços.

8.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da entrega.

b) Definitivo: Ocorrerá em no máximo até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

I. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e constantes do Termo de Referência.

II. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

III. Sendo satisfatórias as verificações acima lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

8.3.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

8.3.3. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

8.3.4. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

8.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

8.3.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência;
- 9.2. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- 9.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;
- 9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação;
- 9.6. Ficará responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) que venha a sofrer em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização dos serviços;
- 9.7. Realizar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se manutenção e/ou reparo, em caso de danificação dos bens, desde que a danificação comprometa o uso futuro dos bens em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
- 9.8. Em caso de extravio dos bens pela contratada a mesma deverá arcar com todas as despesas;
- 9.9. Em todo caso de extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de qualquer despesa relacionado como: fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 9.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados;
- 9.11. Deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação**, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor para fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEMFAZ.
- 10.2. Exercer a fiscalização, assegurando a boa prestação da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho e se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, inclusive quanto à continuidade da prestação da entrega, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

10.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, documentando as ocorrências havidas, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais.

10.4. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste.

10.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias à contratada de acordo com as condições de preços e após conferência dos serviços executados.

10.6. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Projeto Atividade 06.01.04.122.0007.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., no valor de R\$ 23.612,38 (vinte e três mil seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme Empenho Estimativo nº 000326/2023, de 01.02.2023, conforme fl. 217.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº. 8.666/93, 12.846/13, 10.520/02), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

13.2. Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

13.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.9. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 250/2022/SML/PVH, fl. 107-129, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 145-148, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.



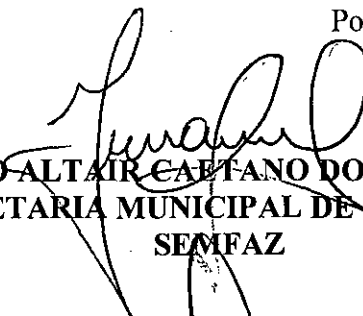
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 010/PGM/2023 – PROCESSO Nº 06.11084-2022

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

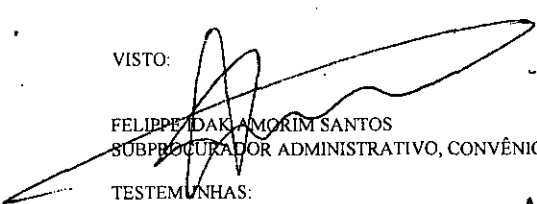
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 16 de fevereiro de 2023.


JOÃO ALTAIR CATTANO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA –
SEMPFAZ


MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA

VISTO:


FELIPE DAKI AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rosicleide Souza Lima*
CPF Nº *437.975.202-04*
RG Nº *468.524 SSP/RO.*

NOME: *Almeida Joazeirão de Sousa*
CPF Nº *961.968.772-49*
RG Nº *971.259 SSP/RO*